

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 004/PRESI/FPF, composta pelos senhores Antonio Candido Barra Monteiro de Britto (Presidente), Marcelo Lima Lavareda da Graça (Vice-Presidente) e Daniel Rodrigues Cruz (Secretario); pelo que o Presidente da Comissão, inicialmente, agradeceu a presença de todos, destacando, na sequência, o recebimento de petição sob o protocolo nº 53.863, de 7 de abril de 2022, na qual o Clube Atlético Vila Rica, requer a “exclusão da Liga Esportiva Viseuense do colégio eleitoral, pois, conforme narrado acima existe uma decisão judicial vigente, onde estabeleceu que a mencionada liga não preencheu o requisito no Art. 12, I, do estatuto da FPF/PA, portanto, não possui o direito de votar nas eleições Presidenciais da entidade maior do futebol Paraense” e, para tal finalidade, anexou decisão do Agravo de Instrumento nº 0815227-98.2021.8.14.0000 da lavra da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, relacionada a impropriedades no pleito eleitoral originário do Edital de Convocação nº 005/2021-FPF, correspondente a eleição para gestores da Federação Paraense de Futebol. Após exame do mencionado petítório e documentos que acompanham, a Comissão Eleitoral deliberou o seguinte: Em primeiro lugar, pela extemporaneidade do pleito haja vista que protocolado no dia 7 de abril de 2022, assim extrapolando o prazo de impugnação de 3 (três) dias concedido no artigo 1º, § 1º da Resolução Eleitoral nº 001/2022, publicada no dia 22 de março de 2022. Além dessa circunstância, que isoladamente conduz ao indeferimento da postulação, é certo, por igual, que a decisão judicial que se fundamenta o pedido da agremiação impugnante, refere-se ao Edital de Convocação nº 005/2021- FPF, que não é objeto das eleições em curso, originária do Edital de Convocação nº 01/2022, publicado no Jornal Amazônia nos dias 18, 19 e 20 de março de 2022. Ademais, a eventual inobservância do artigo 12, I, do Estatuto da FPF, encontra-se superada, porquanto, tendo a Liga Esportiva Viseuense sido aberta em 25 de março de 2021, como sustenta a agremiação impugnante, evidencia-se que a inclusão desta na lista definitiva de aptos a votar, publicada em 5 de abril de 2022 observa o Estatuto quanto ao prazo de, pelo menos, um ano de filiação, restando patente, também sob este aspecto, o incabimento do pedido. Como nada mais havia para ser deliberado, o Presidente encerrou a reunião.


Antonio Candido Barra Monteiro de Britto
Presidente da Comissão Eleitoral FPF-PA


Marcelo Lima Lavareda da Graça
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral FPF-PA


Daniel Rodrigues Cruz
Secretário da Comissão Eleitoral FPF-PA

Federação Paraense de Futebol
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 53863
Data 07/04/22 Hora 17:57
Protocolista

A COMISSÃO ELEITORAL

CLUBE ATLÉTICO VILA RICA, pessoa jurídica de direito privado (associação privada), portadora do CNPJ nº 34.916.692/0001-34, com sede na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, nº 250, Bairro Pedreira, CEP: 60.608-156, Cidade Belém-PA, representado neste ato por seu presidente **ANTONIO SERGIO ARAUJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, professor, solteiro, portador da carteira de identidade n. 1362107 -SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.277.172-04, residente e domiciliado na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, nº 250, Bairro Pedreira, CEP:60.608-156, Cidade Belém-PA, vem, respeitosamente, perante a **COMISSÃO ELEITORAL**, por intermédio de seu **Advogado in fine assinado (procuração em anexo)**, informar e requerer o que segue abaixo:

1. DA EXCLUSÃO DA LIGA ESPORTIVA VISEUENSE DO COLÉGIO ELEITORAL:

Informa-se que, em decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, dia 27.12.2021, a Desembargadora plantonista Eva do Amaral, entendeu que a Liga Esportiva Viseuense, não preencheu o requisito obrigatório previsto no art. 12, I, do estatuto da FPF-PA, haja vista que ao consultar o CNPJ da mencionada liga, constatou-se que esta foi aberta em 25.03.2021, conforme decisões em anexo.

Desta forma, a mencionada Liga não está apta a votar nas eleições Presidenciais da FPF-PA, agendada para o dia 20.04.2022.

Nobres Membros da comissão eleitoral, para verificar a veracidade da informação, bem como da decisão vigente, basta os senhores acessarem o processo nº 0815227-98.2021.8.14.0000.

Comissão
eleitoral
07/04/22

Diante do exposto, requer-se a exclusão da **Liga Esportiva Viseuense** do colégio eleitoral, pois, conforme narrado acima existe uma decisão judicial vigente, onde estabeleceu que a mencionada liga não preencheu o requisito previsto no art. 12, I, do estatuto da FPF-PA, portanto, não possui o direito de votar nas eleições Presidenciais da entidade maior do futebol Paraense.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém-PA, 07 de Abril de 2021.



EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS
OAB N °27.730